

**MENSAGEM N.º 011//2012 - DE 30 DE MAIO DE 2012.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI** em anexo que objetiva a autorização para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,**

A Lei Municipal N.º 412/2005, em consonância com o Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, estabelece os critérios para a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

O Artigo 2.º, VI, da mencionada Lei Municipal considera necessidade temporária a assistência a situações motivadamente de urgência.

O Decreto Federal N.º 7.492/2011, instituiu o Plano Brasil Sem Fome, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional.

Para o cumprimento das metas de erradicação da pobreza estabelecidas, houve a necessidade de expandir os serviços de proteção social básica a partir de 2011, através do serviço de atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades indígenas, assentamentos, dentre outros) para tanto foi criado o CRAS VOLANTE.

A EQUIPE CRAS VOLANTE consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciais. O ATENDIMENTO ATRAVÉS DO CRAS VOLANTE É EMERGENCIAL E DE CARÁTER TRANSITÓRIO, POIS CUMPRIDAS AS METAS DE ATENDIMENTO SOCIAL A EQUIPE SERÁ DESFEITA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES - ARTIGO 5.º DA LC 018/03.

A Equipe Volante, deverá ser composta por 02 (dois) técnicos de nível superior sendo um assistente social e um psicólogo, e dois agentes de nível médio. As ações da Equipe CRAS VOLANTE será financiada por meio do Piso Básico Variável.

De grande relevância é a montagem da equipe e criação do CRAS VOLANTE em Porto Esperidião.

A equipe irá atender as famílias que vivem em locais de difícil acesso, distantes da unidade física, e será responsável por realizar a busca ativa destas famílias e desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de proteção básica, que poderão ser adaptados.

Os Senhores Vereadores da Câmara Municipal bem sabem das condições vividas pelas famílias pobres moradoras da Zona Rural. Beneficiar a população com o atendimento social é um dos objetivos propalados na Câmara comumente. E o CRAS VOLANTE vem ao encontro dos desejos dos senhores vereadores.

O caráter emergencial deste Projeto de Lei é plenamente justificado vez que se trata da prioritária erradicação da pobreza em nosso município.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 30 de maio de 2012.

Martins Dias de Oliveira  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 012/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL PARA ATENDER  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal n.º 412/2005, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, com a finalidade de dar cumprimento a programa na área de Assistência Social, conforme segue:

**01 (um) – Assistência Social;**

**01 (um) – Psicólogo**

**02 (dois) – Agentes Administrativos**

**Art. 2º** - As contratações acima descritas, serão realizadas após os candidatos serem submetidos a testes seletivos simplificados, nos termos da Lei n.º 412/2005, de 25 de Maio de 2005.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta do orçamento do Município, e suplementado se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião-MT, 30 de maio de 2012.

**Martins Dias de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**